



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC/CAMPREV-DA-DAC-DACC

CONTRATO

Campinas, 21 de outubro de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2019

Processo Administrativo nº 2018.00000747-50

Interessado: Diretoria Administrativa - CAMPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 55/2018

Fundamento Legal: Inc. XVI, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas – SP, CEP 13.036-210, representado neste ato pelo Sr. Diretor Presidente MARIONALDO FERNANDES MACIEL, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5 e pela Diretora Administrativa Sra. MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA, portadora do RG nº.16.332.698-8 e CPF nº 068.853.96885, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA, com sede à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Ponte Preta, Campinas, São Paulo SP, inscrita no CNPJ nº 48.197.859/0001-69, representada pelo seu Diretor Presidente, FERNANDO EDUARDO MONTEIRO CARVALHO GARNERO, portador do RG nº 11.811.515-7 e CPF nº106.844.018-00 e pelo Diretor Técnico Sr. MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº 10.455.923-8 e CPF nº 049.734.398-35 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento da rede lógica local, com instalação, monitoramento e manutenção de serviço de diretório e controle e gestão da segurança da informação, para até 120 estações de trabalho da rede local da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DA REDE LOCAL DO CONTRATANTE

O serviço de monitoramento e gerenciamento da rede lógica local deverá ser prestado de forma presencial e remota em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, o atendimento presencial será de segunda-feira a sexta-

feira das 08h às 17h em dias úteis somente no endereço da CONTRATADA, sito a rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas – SP, CEP 13.036-210.

O monitoramento remoto poderá ser feito de forma eletrônica, através de notificações por mensagem eletrônica à equipe técnica responsável. O serviço compreende as seguintes atividades:

2.1. Otimizar, operar e manter a disponibilidade de toda a rede de dados lógica da CONTRATANTE.

2.1.1. Será feito um checklist no início do contrato para relatar o que precisa trocar e em caso de necessidade de troca dos ativos de rede, para operação e manutenção da rede, os mesmos serão fornecidos pela CONTRATANTE e deverão ser substituídos, configurados e colocados em operação pela CONTRATADA.

2.2. Monitorar e fazer o controle do desempenho das redes locais no prédio da CONTRATANTE, o que compreende:

2.2.1 Monitoramento 24x7 dos ativos de rede quanto à disponibilidade e performance.

2.2.2. Configurar ativos de rede, junto aos ativos de interconexão, para ativação, desativação, mudança de posição de pontos de rede.

2.3. Garantir o acesso de qualquer ponto de rede às aplicações compartilhadas. O monitoramento deverá medir a performance e atividades de todos os ativos da rede da CONTRATANTE, de forma a obter no mínimo as seguintes informações:

2.3.1. Índice de disponibilidade.

2.3.2. Perda de Pacotes.

2.3.3. Tempo de resposta.

2.3.4. Throughput mínimo e máximo atingido (Mbps).

2.4. Instalação dos equipamentos de rede fornecidos pela CONTRATANTE, quando necessário à manutenção e operação da rede.

2.5. Elaboração e manutenção do Domain Name System (DNS) da rede da CONTRATANTE.

2.6. Elaboração e manutenção do Plano de roteamento de rede (CORE) para a CONTRATANTE.

2.7. Manter atualizado e disponível para a CONTRATANTE o registro do plano de roteamento lógico da rede e o registro de endereçamento da rede lógica.

- 2.8. Gestão e controle da distribuição de IPs para computadores conectados na rede do CONTRATANTE
- 2.9. Operar serviço DHCP.
- 2.10. Elaboração e manutenção do plano de segmentação da rede CONTRATANTE.
- 2.11. Aplicação de reservas de numeração IP para fins específicos, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.12. Resolução de conflitos de endereços de rede.
- 2.13. Bloqueio de IPs ou grupo de IPs.
- 2.14. Ativação de pontos de rede física.
- 2.15. Testes e certificações do cabeamento instalado no prédio sede da CONTRATANTE;
- 2.16. Gerenciamento da rede sem fio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO SERVIÇO DE DIRETÓRIO (AD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

Os serviços de instalação, monitoramento e manutenção de serviço de AD e controle e gestão da segurança da informação possuem as seguintes características:

- 3.1. Os equipamentos computacionais e respectivas licenças necessários à prestação dos serviços contratados AD, servidor de arquivo, backup e controle de navegação web serão fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATANTE em local próprio ou por ela definido.
- 3.2. As licenças de sistema operacional Microsoft Windows e licenças CAL (Client Access License) das estações de trabalho e servidores necessárias à operação dos serviços deste contrato serão fornecidas pela CONTRATANTE.

3.3. Será disponibilizada à CONTRATANTE uma ferramenta para execução das atividades administrativas do AD relacionadas a usuários, grupos e computadores a fim de permitir maior autonomia da CONTRATANTE.

3.4. As solicitações de cada atividade administrativa do serviço de AD terão um limite mensal não cumulativo de 10% do parque computacional quando relacionadas à computadores e 20% do total quando relacionadas aos usuários. Este limite não é aplicável durante a implantação do serviço ou quando executado diretamente pela CONTRATANTE. Considera-se implantação do serviço a fase inicial de instalação e configuração em que ocorre a criação de usuários e grupos e inserção de computadores no AD.

3.5. Instalação, configuração, monitoramento e manutenção do serviço AD, nos servidores disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.5.1 A reinstalação do serviço de diretório será realizada somente nos casos em que haja justificativa para sua execução, mediante laudo técnico com parecer conjunto da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.6. Inclusão, exclusão e modificação de atributos de usuários, incluindo as informações necessárias para sua identificação e configuração de permissões de acesso no serviço de AD, conforme definido pela CONTRATANTE.

3.7. Inclusão, exclusão e alteração de grupos de usuários.

3.8. Inclusão e exclusão de usuários em grupos.

3.9. Bloqueio, desbloqueio e redefinição de senhas.

3.10. Implementação e manutenção das unidades organizacionais (OU), inclusive com a inserção das contas de usuários e computadores em suas respectivas OUs.

3.11. Elaboração e manutenção de scripts de logon e de inicialização.

3.12. Elaboração e manutenção de políticas de grupo (GPO - Group Policies Object) com o objetivo de automatizar instalações, liberar ou restringir recursos nas estações de trabalho conectadas ao domínio da CONTRATANTE.

3.12.1. A automatização será realizada para softwares, componentes e recursos compatíveis com o sistema de AD.

3.13. Inclusão e exclusão de computadores no domínio da CONTRATANTE.

3.14. Distribuição de atualizações de software Microsoft Windows com a disponibilização do serviço de atualização Windows Server Update Service (WSUS).

3.15. Elaboração de relatórios de acesso e utilização de recursos mediante solicitação da CONTRATANTE.

3.16. Definição da estrutura organizacional do domínio da CONTRATANTE.

3.17. Apoio técnico para integração de outros produtos com o serviço AD, com o objetivo de prover um ambiente unificado para autenticação. Esta atividade compreende as configurações necessárias para a integração e só poderá ser realizada caso haja compatibilidade dos produtos com o AD e não contempla o desenvolvimento de novos módulos ou interfaces.

3.18. Apoio técnico para definição e implementação de política de senhas e política de privilégios de acesso das estações de trabalho e de ambientes servidores conectados ao domínio da CONTRATANTE de acordo com a base de conhecimento de melhores práticas do fabricante.

3.19. Implantação e configuração de servidor de arquivos integrado com o serviço de AD.

3.20. Criação de estrutura de pastas no servidor de arquivos de acordo com a definição da CONTRATANTE.

3.21. Configuração de controle de quotas e política de restrição de tipos de arquivos no servidor de arquivos conforme definição da CONTRATANTE.

3.21.1. Haverá um limite de três níveis na estrutura de pastas para a configuração de controle de quotas.

3.22. Configuração de permissão de acesso na estrutura de pastas do servidor de arquivos, conforme definição da CONTRATANTE.

3.22.1. A configuração de permissões de acesso será aplicada em até quatro níveis da estrutura de pastas.

3.23. Configuração de rotinas automáticas de backup para garantir a restauração do serviço de AD e do servidor de arquivos somente em caso de desastre.

3.23.1. A política de backup, isto é, dados a serem armazenados, frequência, tipo e período de retenção, será definida visando apenas a recuperação em caso de desastre.

3.23.2. O backup deverá permitir a recuperação de arquivos e pastas pelo período máximo de 30 dias.

3.23.3. As rotinas automáticas de backup poderão ser executadas por uma ferramenta implementada pela CONTRATADA ou por meio da disponibilização dos dados a serem coletados e gerenciados pela ferramenta de backup operada pela CONTRATANTE.

3.24. Implementação, operação, controle e gestão da segurança da informação nas estações de trabalho com sistema operacional Microsoft Windows, com fornecimento dos seguintes recursos e atividades:

3.24.1. Distribuir e atualizar solução corporativa de segurança para as estações de trabalho conectadas ao domínio AD da CONTRATANTE, compatíveis com plataforma Windows em sistemas com suporte ativo pelo fabricante Microsoft por meio de console centralizado de gerenciamento que permita:

3.24.1.1. Proteger contra a atuação de vírus, cavalos-de-troia, spywares, malwares e programas diversos de códigos maliciosos;

3.24.1.2. Atualizar e implementar políticas de segurança de forma automática;

3.24.1.3. Atualizar remotamente a base de assinaturas via console central;

3.24.1.4. Atualizar o status do cliente via console central;

3.24.1.5. Efetuar verificação remota e agendada, que detecte e remova e/ou torne inerte, diversos tipos de vírus, incluindo “Trojan Horse” e programas maliciosos de roubo de senhas;

3.24.1.6. Controle de reputação de websites e arquivos baseada em nuvem global, com replicação em servidores locais.

3.24.1.7. Módulo para a solução de segurança capaz de detectar ameaças pelo comportamento.

3.24.1.8. Módulo para aumentar o nível de proteção contra vulnerabilidades de sistemas operacionais Microsoft já divulgadas pelo fabricante e cujas correções ainda não foram aplicadas no endpoint.

3.24.2. Controle de acesso a sites de internet - Navegação Controlada – das estações de trabalho conectadas no domínio da CONTRATANTE, de acordo com a política de segurança estabelecida em conjunto com a CONTRATANTE, abrangendo:

3.24.2.1. Configuração de regras de bloqueio / liberação de URLs;

3.24.2.2. Reconhecimento do uso de Proxy anônimo;

3.24.2.3. Identificação de padrões de dados possibilitando o bloqueio ou liberação de acesso a serviços.

3.24.3. Configuração de regras de bloqueio e liberação de acessos baseados em endereço IP e porta.

3.24.4. Bloqueio remoto de estação de trabalho com suspeita de infecção por malwares.

3.24.5. Monitorar ameaças digitais através de observadores globais, recomendando medidas para contenção e prevenção.

3.25. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, será realizada uma reunião entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA para planejamento e execução do contrato com definição de fases, cronograma, marcos e condições de aceite acordados entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto deste contrato poderão ser realizados remotamente, através de credenciais de usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, nos equipamentos instalados na rede da CONTRATANTE e disponibilizados para uso da CONTRATADA.

4.1.1. Os recursos computacionais necessários para prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4.1.2. Caso a CONTRATANTE opte por hospedar os servidores no ambiente da CONTRATADA deverá haver a contratação de serviço de hospedagem específico para este fim.

4.1.3. Para a execução do objeto deste contrato poderá ser necessária, a critério da CONTRATADA, a utilização de recursos computacionais adicionais na infraestrutura da CONTRATADA sem custo para a CONTRATANTE.

4.1.4. Os recursos computacionais deverão ser dimensionados para atender os requisitos necessários para suportar o serviço e o sistema instalado.

4.1.5. Como o desempenho dos sistemas dependem diretamente dos recursos computacionais alocados, caso seja identificada a necessidade de recursos adicionais a CONTRATANTE será notificada pela CONTRATADA para que seja providenciada a disponibilização de mais recursos.

4.2. O sistema utilizado para a prestação do serviço de gestão da segurança da informação será fornecido apenas durante a vigência do contrato.

4.2.1. As licenças do sistema são de propriedade da CONTRATADA.

4.2.2. O sistema não é passível de substituição por solicitação da CONTRATANTE.

4.2.3. O sistema poderá ser substituído durante o período de vigência do contrato a critério da CONTRATADA e, neste caso, as atividades envolvidas na migração do sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA não acarretando custo adicional à CONTRATANTE.

4.3. O serviço AD deverá ser monitorado de forma que seja possível identificar problemas de configuração, segurança ou escalabilidade.

4.3.1. Os problemas de configuração e segurança deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem necessidade de solicitação pela CONTRATANTE.

4.3.2. Os problemas de escalabilidade deverão ser notificados à CONTRATANTE pela CONTRATADA para que seja providenciada a disponibilização de mais recursos computacionais para a hospedagem do serviço.

4.3.3. A configuração do serviço AD em novos servidores, caso necessário, deverá ser realizada pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade dos serviços de AD no que concerne às suas atribuições de instalação, monitoramento e manutenção do serviço de AD e do serviço de controle e gestão da segurança da informação.

4.4.1. Falhas ou incidentes em recursos não contemplados por este contrato, mas que impactem na disponibilidade dos serviços, tais como, interrupção no fornecimento de energia elétrica, falha no sistema de refrigeração, indisponibilidade da rede de computadores, falha em equipamentos de hardware, alteração de configuração de serviços nas estações de trabalho, intervenções intencionais ou acidentais por terceiros, não configurará descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA.

4.5. Solicitações de serviços objeto deste contrato deverão ser feitas por usuários chave da CONTRATANTE por meio de Central de Serviço disponibilizado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CENTRAL DE SERVIÇO

A solicitação para os serviços de suporte técnico deverá ser feita por usuários da CONTRATANTE através de contato telefônico, no número (19) 3766-7810, por e-mail a ser enviado no endereço csi@ima.sp.gov.br disponível de segunda a sexta-feira no horário das 7h às 19h ou por chat através do endereço <http://chat.ima.sp.gov.br> disponível de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 17h, conforme calendário acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Fora deste período (inclusive nos finais de semana e feriados), a abertura de chamados deverá ser feita somente através de e-mail.

5.1. Para cada solicitação será aberta uma ordem de serviço cujo número de identificação será informado ao solicitante.

5.2. Todas as informações necessárias à abertura da ordem de serviço devem ser fornecidas pelo solicitante. Em caso de falta de informações, a ordem de serviço não será aberta e o solicitante será contatado para que tenha oportunidade de fornecer as informações faltantes.

5.3. Poderão ser criados padrões e restrições para abertura de ordens de serviço conforme acordado entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1. Este serviço estabelece Acordo de Nível de Serviço e possui indicador mínimo que deverá ser medido e apresentado mensalmente à CONTRATANTE, conforme tabela a seguir:

ANS	INDICADOR
Tempo de disponibilidade mensal do serviço de monitoramento e gerenciamento remoto da Rede Lógica local do CONTRATANTE	99%
Tempo de disponibilidade mensal do serviço de instalação, monitoramento e manutenção de serviço de AD	98%
Tempo de disponibilidade mensal do serviço de controle e gestão da segurança da informação	98%

6.2. O percentual mínimo de chamados iniciados e finalizados dentro do prazo é definido para cada tipo de severidade em horas úteis a partir do momento da identificação da ocorrência ou do comunicado da ocorrência, registrado no sistema de gestão de chamados disponibilizado pela CONTRATADA:

SEVERIDADE	INÍCIO DO ATENDIMENTO	FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
CRÍTICA	90% dos chamados iniciados em até 30 minutos	90% dos chamados finalizados em até 2 horas úteis
IMPORTANTE	90% dos chamados iniciados em até 1 hora	90% dos chamados finalizados em até 4 horas úteis
NORMAL	90% dos chamados iniciados em até 8 horas	90% dos chamados finalizados em até 24 horas úteis
BAIXA	90% dos chamados iniciados em até 24 horas	90% dos chamados finalizados em até 48 horas úteis

6.3. Os tipos de severidade serão classificados de acordo com o seguintes critérios:

6.3.1. Crítica: impossibilidade de operação do serviço ou problemas em funcionalidades essenciais.

6.3.2. Importante: diminuição de performance ou operação do serviço parcialmente afetado.

6.3.3. Normal: solicitações de serviço rotineiras não relacionadas à queda de performance ou falha dos serviços.

6.3.4. Baixa: solicitações excepcionais não relacionadas à queda de performance ou falha dos serviços como, por exemplo, geração de relatórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADES

7.1. Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades abaixo, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DESCUMPRIMENTO DO INDICADOR	PENALIDADE SOBRE A FATURA MENSAL
0,01% a 5,00%	0,5%
5,01% a 15,00%	1,0%
15,01% a 30,00%	2,0%
30,01% a 50,00%	5,0%
Mais de 50,00%	10,0%

7.2. Acima de 50% de descumprimento de qualquer indicador do Acordo de Nível de, poderá ser rescindido unilateralmente o contrato, sem prejuízo para o CONTRATANTE.

7.3. Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicado desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, sem necessidade de intimação prévia da CONTRATADA.

7.4. O valor das penalidades será informado pelo gestor do contrato à CONTRATADA, para que esta efetue o desconto diretamente nas faturas apresentadas.

7.5. Não são considerados para efeito de contagem do ANS e Penalidade, os casos em que houver indisponibilidade de equipamentos da CONTRATANTE, ou de serviços de telecomunicações prestados à CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

9. CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o servidor Wladimir Vergal como Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O Gestor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.4. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

10.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.6. Disponibilizar, mensalmente a partir do 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, em arquivo no formato CSV, para o gestor designado pela CONTRATANTE, relatórios de prestação de contas contendo usuários e computadores cadastrados no serviço AD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o número 5430104122.2019.41133390399904601.00 conforme documento nº 1802077 do processo.

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS VALORES

12.1. Cada computador incluído, a qualquer momento do mês corrente, no serviço de AD ou no serviço de segurança da informação, presente no relatório de prestação de contas do mês, corresponderá ao valor unitário de R\$ 94,20 (noventa e quatro reais e vinte centavos). O preço dos serviços a serem prestados é o constante do seguinte Quadro Descritivo:

Descrição do serviço	Valor estimado mensal Estimado (R\$)	Valor estimado anual Estimado (R\$)
Serviço de monitoramento da rede lógica, gestão da segurança da informação e AD para até 120 estações de trabalho.	11.304,00	135.648,00

12.2. No valor já estão inclusos todos os impostos incidentes às alíquotas vigentes.

12.3. O valor total anual estimado para execução dos trabalhos é de R\$ 135.648,00 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO E DO REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

13.2. Após 12 meses os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente, de acordo com os relatórios de prestação de contas que serão baseados na quantidade de estações de trabalho cadastradas no serviço AD.

14.2. O CONTRATANTE procederá ao pagamento mensalmente, dia 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 21/10/2019, às 16:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 22/10/2019, às 10:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 22/10/2019, às 13:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DE CAMPOS, Diretor(a) Administrativo**, em 22/10/2019, às 14:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1900680** e o código CRC **884CFE97**.